

**FM1 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 11.902.354/0001-48
(“Fundo”)

ASSEMBLEIA DE COTISTAS
08 DE JUNHO DE 2026
(“Assembleia”)

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.** (“Administrador”), na qualidade de administrador e gestor em caráter temporário e excepcional do Fundo, registra, nesta ata, a apuração das manifestações por escrito dos cotistas em resposta à convocação enviada no dia 27 de maio de 2026 para a Assembleia, realizada por meio exclusivamente eletrônico, tendo sido observado o quórum previsto no regulamento do Fundo (“Regulamento”).

Presença e Quórum

Foram considerados presentes os cotistas representando 66,07% das cotas de emissão do Fundo, os quais enviaram manifestações de voto válidas ao Administrador, conforme abaixo:

Ordem do Dia

1. Foi registrada, para conhecimento dos cotistas, a ata da reunião extraordinária realizada em 20/05/2026, que inclui a Chamada de Capital aos cotistas, a qual passa a integrar a presente ata como Anexo I.

Adicionalmente, o Administrador prestou atualização acerca dos últimos desdobramentos relacionados à execução da decisão judicial proferida no âmbito do Processo nº 3031061-09.2026.8.19.0001, conforme detalhado no Anexo II.

Deliberação:

Matéria de caráter exclusivamente informativo, não tendo sido objeto de votação.

2. Considerando o término do prazo de duração do Fundo em 06/06/2026, foi submetida à deliberação dos cotistas a seguinte matéria:
 - (i) prorrogação do prazo de duração do Fundo até 07/06/2027; ou
 - (ii) liquidação do Fundo.

Deliberação:

Foram apurados os seguintes resultados:

- 61,62% das cotas votaram pela aprovação da prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- 4,45% das cotas se abstiveram;
- 7,88% das cotas não apresentou voto.

Resultado:

Considerando os votos válidos proferidos, foi aprovada a prorrogação do prazo de duração do Fundo até 07/06/2027, pela maioria dos cotistas votantes.

Em decorrência da aprovação acima, foi autorizada a atualização do Regulamento e Anexo do Fundo para refletir o novo prazo de duração do Fundo, os quais terão eficácia na **abertura do dia 08 de junho de 2026**.

3. Foi submetida à deliberação a aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, com abstenção de opinião.

Deliberação:

Foram apurados os seguintes resultados:

- 61,62% das cotas votaram pela aprovação;
- 4,45% das cotas votaram pela reprovação;
- 7,88% das cotas não apresentou voto.

Resultado:

Considerando os votos válidos proferidos, foram aprovadas as Demonstrações Financeiras do exercício de 2025, pela maioria dos cotistas votantes.

Considerações adicionais:

Fica registrado que determinados cotistas manifestaram a necessidade de obtenção de informações adicionais para adequada avaliação das matérias submetidas à deliberação, tendo inclusive se absterido de votar ou solicitado prazo adicional para análise.

Em especial, foi consignado, conforme manifestações recebidas, que tais cotistas indicaram a necessidade de maior detalhamento prévio acerca:

- (i) do impacto financeiro da prorrogação do prazo de duração do Fundo em comparação com sua eventual liquidação;
- (ii) do cronograma das principais etapas operacionais e jurídicas ainda pendentes, incluindo a execução das atividades relacionadas à triagem, análise e digitalização dos dossiês, bem como o andamento e perspectiva da ação judicial envolvendo a Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.;
- (iii) da estimativa de duração das medidas judiciais em curso e sua efetividade na recuperação dos ativos do Fundo; e
- (iv) da estrutura de custos projetada para o período adicional, incluindo despesas operacionais e jurídicas, e eventual revisão das taxas de administração e gestão.

Registra-se, ainda, que foi apresentada solicitação formal por cotista para prorrogação do prazo da Assembleia, com o objetivo de viabilizar o aprofundamento de suas análises internas e a deliberação em seus órgãos de governança, a qual não foi acatada em razão dos prazos regulatórios aplicáveis ao término do prazo de duração do Fundo e à deliberação sobre as Demonstrações Financeiras.

O Administrador esclarece que tomará as providências necessárias para consolidar e disponibilizar aos cotistas as informações adicionais solicitadas, de forma equânime e transparente.

As manifestações acima foram devidamente consideradas para fins de registro e acompanhamento pelo Administrador, não suspendendo, contudo, a validade das deliberações tomadas com base nos votos válidos recebidos.

O representante do Administrador certifica, para todos os fins, que as deliberações acima descritas refletem as manifestações válidas dos cotistas.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.
Administrador

Anexo I – Ata da Reunião Extraordinária do FM1 FIDC – Responsabilidade Limitada

ATA DA REUNIÃO COM COTISTAS DO FM1 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 11.902.354/0001-48 (“Fundo” ou “FM1”)

Data: 20 de maio de 2026.

Horário: 15h.

Forma de realização: Reunião virtual (Microsoft Teams).

Convocação/Contexto: Reunião realizada após comunicados encaminhados aos cotistas em 19/05/2026, para esclarecimentos e discussão das medidas operacionais e financeiras necessárias à execução de decisão judicial proferida no âmbito do Processo Judicial nº 3031061-09.2026.8.19.0001, ajuizado pelo FM1 em face da Tetto (“Decisão Judicial”). Tal Decisão Judicial determinou a entrega, ao FM1, dos dossiês físicos dos contratos que lastreiam os ativos do Fundo (“Dossiês”), os quais, atualmente, estão sob a guarda da Metrofile Brasil Gestão da Informação Ltda. (“Metrofile”).

1. Presenças (registro de participantes)

Participaram da reunião representantes do BNY Serviços Financeiros DTVM S.A., na qualidade de administrador e gestor em caráter temporário e excepcional, bem como representantes do escritório Gouvêa & Ribeiro Advogados, que atua em parceria com o Dutra e Associados Advocacia S/S, além de cotistas e/ou seus representantes, incluindo: (i) representantes de cotistas detentores de 4,45% das cotas do Fundo; (ii) representantes de cotista detentor de 7,88% das cotas do Fundo; (iii) cotista final e único dos fundos de investimento cotistas que, em conjunto, representam 40,29% das cotas do Fundo; e (iv) cotista final e único do fundo de investimento cotista que representa 21,33% das cotas do Fundo.

Registrou-se a ausência de cotistas representando 26,04% das cotas do Fundo.

I. RESUMO DOS FATOS

1.1. Objeto da reunião

O Administrador esclareceu que a reunião teve por objetivo: (i) discutir os desafios operacionais para cumprimento da Decisão Judicial (triagem, identificação de caixas, eventual transporte e local de trabalho); e (ii) tratar da necessidade de recursos para contratação de prestador especializado para tratamento/análise e digitalização dos documentos que serão entregues ao FM1, diante da ausência de caixa do Fundo.

1.2. Decisão judicial e parâmetros de cumprimento

O advogado do Fundo resumiu que houve decisão liminar determinando a entrega dos Dossiês, com prazos ajustados e, diante da preocupação de que a parte contrária selecionasse unilateralmente o que seria entregue ao Fundo, houve decisão judicial prevendo a participação de representante do Fundo na triagem e possibilidade de indicação de local alternativo caso não seja viável realizar os trabalhos na Metrofile.

Foi pontuado que os trabalhos deveriam se iniciar no dia 21/05/2026, às 9h, data designada pelo Juízo, e que o cumprimento depende de confirmação da Metrofile quanto à disponibilização de espaço e condições para acesso.

1.3. Desafio operacional – local, volume, triagem e riscos

Os presentes discutiram que:

- a) considerando a data designada pelo Juízo para início dos trabalhos na Metrofile em 21/05/2026, o cotista detentor de 21,33% das cotas do Fundo informou que providenciaria o envio de pessoa ao local na referida data, com o objetivo de mensurar o volume de caixas objeto da Decisão Judicial e obter melhor compreensão do cenário operacional;
- b) a Metrofile encontra-se localizada em região de risco no Rio de Janeiro, o que pode dificultar as condições de acesso ao local, bem como a realização segura da triagem dos documentos no próprio galpão;
- c) não há clareza prévia sobre como as caixas estão organizadas, havendo risco de conterem documentos mistos ou de terceiros, o que demandaria cautela na triagem e, se necessário, reporte ao Juízo para resguardar o Fundo quanto a eventual acesso incidental a documentos não pertencentes ao FM1;
- d) caso não seja possível realizar a triagem nas dependências da Metrofile, foi discutida a alternativa de remoção dos documentos para local distinto, a fim de viabilizar a triagem em ambiente adequado, com a possibilidade de comunicação ao Juízo sobre a necessidade e justificativa do procedimento; e

- e) a necessidade de disponibilização de espaço físico a prestador de serviços a ser contratado pelo Fundo para a realização da digitalização da documentação, dado o longo prazo previsto para a execução dos trabalhos.

1.4. Apoio logístico oferecido por cotista

Foi registrado que o cotista detentor de 21,33% das cotas do Fundo informou ter conseguido: (i) um espaço físico no centro do Rio de Janeiro (em regime de comodato) que poderia acomodar os documentos por um prazo de 6 meses para que seja feita a digitalização e, caso necessário, a triagem da documentação; e (ii) transporte dos documentos até o referido espaço. Em ambos os casos, as providências foram viabilizadas pelo referido cotista, sem qualquer custo ou contratação a cargo do Fundo.

II. AUSÊNCIA DE CAIXA DO FUNDO

2.1. Necessidade de recursos e proposta da Credhip

O Administrador relembrou que o Fundo não dispõe de recursos em caixa para custear as medidas operacionais necessárias ao cumprimento da decisão judicial.

Foi discutida a proposta da Credhip para realização de atividades técnicas de triagem, tratamento e digitalização dos dossiês, incluindo referência ao valor unitário por contrato (R\$ 42,00 por contrato) e estimativa de pagamento de aproximadamente R\$ 135 mil, em 5 parcelas mensais de aproximadamente R\$ 27 mil, considerando o universo estimado de 3.214 contratos do Fundo.

Foi destacado que a Credhip possui sua base operacional em Brasília, razão pela qual a mobilização dos trabalhos no Rio de Janeiro demanda deslocamento de equipe própria, bem como contratação de pessoas locais, o que exige planejamento prévio, sendo possível dar início aos trabalhos na segunda-feira, dia 25/05/2026, após confirmação de contratação.

Adicionalmente, foi pontuado que:

- a proposta de remuneração apresentada pela Credhip (baseada em valor por contrato) já considera um cenário de esforço relevante de triagem, dado que os documentos não se encontram previamente segregados;
- eventual redução do esforço operacional (por exemplo, na hipótese de os documentos estarem previamente organizados) poderá implicar revisão da proposta para valores inferiores, não sendo admitida majoração em relação aos valores inicialmente apresentados; e
- o custo de transporte dos documentos não está incluído na proposta da Credhip, sendo tratado separadamente no âmbito das soluções apresentadas pelos cotistas.

2.2. Manifestação dos cotistas quanto ao aporte (pro rata) e aprovações internas

Representantes de cotistas detentores de 4,45% e 7,88% das cotas do Fundo registraram que eventual aporte depende de aprovações internas, não sendo possível confirmar a realização desse aporte no ato da reunião, e solicitaram formalização do cálculo pro rata e dos documentos de suporte para submissão interna.

2.3. Compromisso de adiantamento integral por cotista e expectativa de reembolso

Diante da urgência na contratação da Credhip, foi registrado que o cotista detentor de 40,29% das cotas do FM1 declarou que antecipará o montante integral da remuneração da Credhip, a ser pago em 5 (cinco) parcelas, para viabilizar o início dos trabalhos, inclusive cobrindo as parcelas correspondentes a cotistas que não realizarem aportes no curto prazo, de modo a evitar atrasos na contratação da Credhip e, consequentemente, no cumprimento da Decisão Judicial.

Foi consignado que tal adiantamento foi apresentado como medida emergencial, esperando-se que os demais cotistas contribuam na proporção de suas participações, à medida que obtenham as aprovações internas necessárias. Nessa hipótese, os valores antecipados pelo cotista detentor de 40,29% das cotas do Fundo serão reembolsados no valor que excederem a participação deste cotista. O reembolso poderá ainda ocorrer por ocasião de eventual evento de liquidez do Fundo, prevalecendo o que primeiro se verificar.

2.4. Encaminhamentos e formalizações

O Administrador informou que:

- a) será enviada aos cotistas a ata da presente reunião, contendo (i) o resumo dos fatos e (ii) a chamada de capital aos cotistas, bem como a indicação de que o cotista detentor de 40,29% das cotas do FM1

manifestou disposição de antecipar o montante integral das despesas relacionadas à Credhip, sem prejuízo da obrigação de aporte pro rata pelos demais cotistas;

- b) será registrada na carteira do Fundo a obrigação de aporte pelos cotistas, bem como o eventual direito de reembolso e/ou compensação do cotista que antecipar as despesas, perante o Fundo e/ou a massa de cotistas, conforme aplicável;
- c) será dada sequência à contratação da Credhip para início dos trabalhos, estabelecendo-se que (i) o vencimento da primeira parcela ocorrerá em junho de 2026, e (ii) a proposta poderá ser ajustada exclusivamente para redução de valores, caso o nível de esforço operacional seja inferior ao inicialmente estimado, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a sua majoração.

2.5. Prazo de duração do Fundo e necessidade de deliberação em Assembleia de Cotistas

Por fim, registrou-se que permanece pendente deliberação formal dos cotistas sobre o prazo de duração do Fundo e eventuais providências correlatas, tendo sido comentado na reunião que seria necessária convocação de assembleia para tratar do tema.

Encerramento: Nada mais havendo, a reunião foi encerrada.

**CHAMADA DE CAPITAL AOS COTISTAS DO FM1 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 11.902.354/0001-48 (“Fundo” ou “FM1”)

Prezados Senhores Cotistas,

O BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., (“Administrador” ou “BNY”), na qualidade de administrador e gestor do Fundo, em caráter temporário e excepcional, em continuidade aos comunicados anteriormente enviados e à reunião realizada em 20 de maio de 2026, vem, por meio do presente, formalizar chamada de capital aos cotistas, nos termos abaixo.

Conforme apresentado e discutido na referida reunião:

- foi obtida decisão judicial determinando o acesso aos dossiês de contratos do Fundo, atualmente sob guarda de terceiros;
- a execução desta decisão demanda a adoção de medidas operacionais urgentes, incluindo triagem, identificação e digitalização dos documentos;
- tais atividades exigem a contratação de prestador especializado, tendo sido apresentada proposta pela Credhip Consultoria Ltda. (“Credhip”);
- o Fundo não dispõe de recursos em caixa para custear tais despesas.
- o cotista detentor de 40,29% do PL do Fundo antecipará o montante integral das despesas da Credhip (a ser pago em 5 parcelas), sem prejuízo da obrigação de contribuição dos demais cotistas.
- o Administrador fica autorizado a formalizar a contratação da Credhip, com início de pagamento ao final de junho de 2026, observando que a proposta somente poderá ser ajustada para redução de valores, não sendo admitida sua majoração.
- os valores aportados serão devidamente registrados na carteira do Fundo, permanecendo os cotistas inadimplentes como devedores perante o Fundo, para fins de futura compensação com o cotista que antecipar as despesas.

Segue anexa tabela com o cálculo do Valor Total e Valor por Parcela correspondente à cada cotista, considerando:

- Valor total estimado: R\$ 135.000,00
- Pagamento: 5 parcelas de R\$ 27.000,00
- Rateio proporcional por cotista conforme percentuais informados

ANEXO À CHAMADA DE CAPITAL AOS COTISTAS DO FM1 – RATEIO PRO RATA DOS COTISTAS*(Base: R\$ 135.000,00 / 5 parcelas de R\$ 27.000,00)*

Cotista (9 primeiros dígitos CNPJ/CPF)	% PL	Valor Total (R\$)	Valor por Parcela (R\$)
360344284**	1,50%	2.025,00	405,00
118275000*****	29,42%	39.717,00	7.943,40
125651430*****	0,93%	1.255,50	251,10
126604620*****	3,55%	4.792,50	958,50
126604580*****	2,63%	3.550,50	710,10
126604680*****	0,93%	1.255,50	251,10
126742570*****	2,83%	3.820,50	764,10
126742510*****	21,33%	28.795,50	5.759,10
006276380*****	7,88%	10.638,00	2.127,60
080676950*****	18,99%	25.636,50	5.127,30
083249010*****	4,54%	6.129,00	1.225,80
128458010*****	3,17%	4.279,50	855,90
239548990*****	1,28%	1.728,00	345,60
339680660*****	1,01%	1.363,50	272,70

Beneficiário do Aporte: FM1 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ nº 11.902.354/0001-48

Data-limite do Aporte: a cada mês, a partir do final do mês de junho/2026

Valor do Aporte: R\$ 135.000,00 / 5 parcelas de R\$ 27.000,00

Dados Bancários:

Banco: BNY MELLON BANCO S.A. (17)

Agência: 001

Conta Corrente: 392-1

CNPJ: 11.902.354/0001-48

Anexo II – Últimos desdobramentos relacionados aos temas discutidos na Reunião Extraordinária do FM1

A Reunião Extraordinária do Fundo realizada em 20/05/2026 contou com a participação de cotistas representando 73,95% das cotas, tendo sido discutidas medidas operacionais e financeiras necessárias à execução da decisão judicial proferida no âmbito do Processo nº 3031061-09.2026.8.19.0001, ajuizado pelo Fundo em face da Tetto (“Decisão Judicial”), posteriormente formalizadas por meio da ata da reunião e da chamada de capital encaminhadas aos cotistas em 22/05/2026.

No âmbito da Decisão Judicial, foi determinado o acesso aos dossiês sob guarda da Metrofile Brasil Gestão da Informação Ltda. (“Metrofile”). Embora o início dos trabalhos tenha sido designado judicialmente para 21/05/2026, a Metrofile informou que o início operacional da triagem ocorreria em 26/05/2026, em suas dependências, observadas as condições operacionais por ela estabelecidas para acesso e organização dos documentos.

Em 23/05/2026, o Fundo, por meio de seus advogados, confirmou à Metrofile o início dos trabalhos na data indicada, bem como manifestou o entendimento de que os custos associados à triagem interna — incluindo a utilização de espaço e recursos da Metrofile — constituem despesas inerentes ao cumprimento da obrigação de entrega imposta à Tetto, cabendo ao Fundo apenas os custos posteriores à efetiva disponibilização dos dossiês, tais como transporte e digitalização.

Em 26/05/2026, foi informado que os trabalhos foram efetivamente iniciados na Metrofile, com a disponibilização inicial de caixas e a realização da triagem na presença de representantes do Fundo e da Tetto, não havendo, até aquele momento, definição quanto à alocação de eventuais custos operacionais envolvidos.

O contexto acima é apresentado exclusivamente para fins informativos e de contextualização das matérias discutidas, não constituindo, por si só, aprovação ou ratificação pelos cotistas.

**REGULAMENTO DO FM1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS–
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 11.902.354/0001-48
(“FUNDO”)

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º. ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO II E ALTERAÇÕES POSTERIORES (“Resolução”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente “CLASSE” e no plural, “CLASSES”.

Parágrafo Primeiro - Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE, e comuns às suas subclasses, doravante denominadas individualmente “SUBCLASSE” e no plural, “SUBCLASSES”, quando houver.

Parágrafo Segundo - O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Terceiro - O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada SÉRIE das SUBCLASSES, quando houver, doravante denominadas individualmente “SÉRIE” e no plural, “SÉRIES”.

Parágrafo Quarto - Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES no futuro, bem como SUBCLASSES e SÉRIES de cotas, observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Regulamento, termos como “CLASSE”, “Anexo”, “SUBCLASSE”, “Apêndice”, “SÉRIE” e “Suplemento”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES, SUBCLASSES e/ou SÉRIES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES, SUBCLASSES e/ou SÉRIES no FUNDO.

Capítulo III. Do FUNDO

Artigo 3º. O FM1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de CLASSE única de cotas e com prazo determinado de duração de 4 anos, contados a partir de 06 de junho de 2022, prorrogado até 07 de junho de 2027, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 08 de junho de 2026, destinado à aplicação em ativos financeiros e direitos de crédito, conforme aplicável e disposto em cada Anexo.

Parágrafo Único – O administrador e a gestora (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados “Prestadores de Serviços Essenciais”) poderão, no futuro, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às CLASSES e SUBCLASSES existentes.

**REGULAMENTO DO FM1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS–
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.902.354/0001-48
("FUNDO")**

Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 ("ADMINISTRADOR").

SAC: sac@bnymellon.com.br, (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219.

Ouvidoria: www.bnymellon.com.br ou 0800 021 9512.

Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.

- II. GESTORA: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório 4.620, de 19/12/1997 ("GESTORA").

Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>

Parágrafo Primeiro – Desde 04/05/2016, o ADMINISTRADOR assumiu o exercício da atividade de gestão após a renúncia do gestor à época, conforme comunicação enviada aos cotistas em 04/04/2016 e sobretudo porque não houve a indicação pelos cotistas em assembleia de um novo gestor. Em 27/12/2021, o ADMINISTRADOR, por sua vez, renunciou ao exercício das atividades de gestão e de administração do FUNDO e/ou da CLASSE, e considerando que, após diversas assembleias realizadas, não houve a indicação de substitutos pelos cotistas, o ADMINISTRADOR passou a atuar, em caráter temporário e excepcional, como ADMINISTRADOR e GESTOR do FUNDO e/ou da CLASSE, limitando-se apenas ao gerenciamento dos ativos já existentes na carteira do FUNDO e da CLASSE, sem aquisição de novos investimentos e sendo admitida eventual gestão de caixa em ativos financeiros para fazer frente a eventuais despesas, de forma a promover as medidas necessárias para a futura liquidação ou transferência do FUNDO e/ou da CLASSE.

Parágrafo Segundo– Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados "Prestadores de Serviços"), conforme atribuído a cada um nos termos da Resolução.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

Parágrafo Quarto – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

Parágrafo Quinto – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

Este Regulamento é parte integrante da ata da Assembleia Geral de Cotistas do FM1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, que o alterou e consolidou em 08 de junho de 2026.

**REGULAMENTO DO FM1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS–
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.902.354/0001-48
("FUNDO")**

Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES

Artigo 5º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os principais e específicos fatores de risco de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

- I. **RISCO DE MERCADO** – Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
- II. **RISCO DE LIQUIDEZ:** Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
- III. **RISCO DE CRÉDITO** - O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
- IV. **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** - As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- V. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO** – A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE. A carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

**REGULAMENTO DO FM1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS–
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.902.354/0001-48
("FUNDO")**

- VI. **RISCO NORMATIVO** - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSE ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE.
- VII. **RISCO JURÍDICO** - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, se houver, poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSES e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
- VIII. **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL** - Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma CLASSE poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
- IX. **CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades de cada CLASSE. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance de cada CLASSE, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou de cada CLASSE.
- X. **SAÚDE PÚBLICA** - Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da CLASSE.
- XI. **RISCO SOCIOAMBIENTAL** - Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

Capítulo VI. Das Despesas

Artigo 6º. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, quando aplicável, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso de as despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Em adição às despesas abaixo indicadas, demais despesas que sejam específicas de uma CLASSE ou SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice:

Este Regulamento é parte integrante da ata da Assembleia Geral de Cotistas do FM1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, que o alterou e consolidou em 08 de junho de 2026.

**REGULAMENTO DO FM1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS–
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.902.354/0001-48
("FUNDO")**

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- j) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas.
- k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE.
- l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- n) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- o) Taxa de Administração e de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- p) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- q) Taxa Máxima de Distribuição da Classe.
- q) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- r) Taxa de Performance.

Este Regulamento é parte integrante da ata da Assembleia Geral de Cotistas do FM1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, que o alterou e consolidou em 08 de junho de 2026.



**REGULAMENTO DO FM1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS–
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.902.354/0001-48
("FUNDO")**

- s) Taxa Máxima de Custódia.
- t) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais.
- u) Gastos da distribuição primária e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução; e
- x) Contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles.

Capítulo VII. Da Assembleia de Cotistas

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução;
- II – a substituição de prestador de serviço essencial;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- IV – a alteração do regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;
- V – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução;
- VI – o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

Artigo 8º. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na Resolução que sejam de interesse de Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração da sessão comum do Regulamento, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral").

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados



**REGULAMENTO DO FM1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS–
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.902.354/0001-48
("FUNDO")**

manual ou eletronicamente, no formato aceito pelo ADMINISTRADOR, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes.

Artigo 9º. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas ("Assembleia Especial").

Parágrafo Único – As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE ou da SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

Artigo 10. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste Regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

Capítulo VIII. Do Exercício Social

Artigo 11. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 ano, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Capítulo IX. Do Encerramento do FUNDO

Artigo 12. A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) liquidação da(s) CLASSES por meio de Assembleia Especial; (d) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulamentação atualmente vigente; ou caso seja deliberado em Assembleia Especial pela transformação do FUNDO em condomínio civil e a implementação das condições operacionais aplicáveis.

Artigo 13. Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (b) ou (c) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO e/ou das CLASSES, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

Artigo 14. Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgates, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia.

Artigo 15. O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação do FUNDO, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

**REGULAMENTO DO FM1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS–
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.902.354/0001-48
("FUNDO")**

Artigo 16. O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Capítulo X. Das Disposições Gerais

Artigo 17. As informações ou documentos tratados neste Regulamento, Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 18. Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive para fins de cômputo de votos em assembleia. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

Artigo 19. Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Capítulo XI. Do Foro

Artigo 20. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo ou do Apêndice.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –
Administrador e Gestor em caráter temporário e excepcional do FUNDO**

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia Geral de Cotistas –

